



LEI MUNICIPAL Nº 618/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, com a finalidade de elaborar e sugerir, em todas as esferas da administração, políticas públicas visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício da cidadania.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:**

**I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos.**

**II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;**

**III - emitir pareceres sobre as questões referentes à cidadania da mulher e acompanhar a elaboração e a execução de governo no âmbito municipal;**

**IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo;**

**V - sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;**

**VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;**

**VII - incentivar e sugerir políticas de inserção da mulher na cultura, política e economia;**

**VIII - sugerir políticas que visem divulgar e preservar o patrimônio histórico e cultural da mulher;**



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

X - sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação das leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contras as mulheres;

XI - promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

XII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção;

XIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes e;

XIV - propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência.

Art. 3º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, obedecendo à paridade entre representantes de órgãos públicos e de membros da sociedade civil, será constituído por oito (08) membros efetivos e oito (08) suplentes, com mandato de dois (02) anos, assim constituído:

I - Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Uma representante do Poder Legislativo;

IV - Uma representante do Tribunal de Justiça;

V - Uma representante das Agentes Comunitárias de Saúde;

VI - Uma representante de Associações;

VII - Uma representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;

VIII - Uma representante das Trabalhadoras Rurais;



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



§ 1º - A escolha das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete exclusivamente aos segmentos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

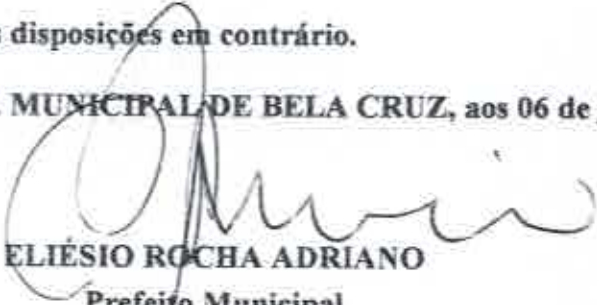
Art. 5º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida em eleição direta pelas Conselheiras, devendo tomar posse em solenidade organizada pelo Conselho.

Art. 6º - As despesas de representação do CMDM, serão geridas pela verba de Gabinete do Prefeito.

Art.7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 06 de junho de 2007

  
ELIÉSIO ROCHA ADRIANO  
Prefeito Municipal

